

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 -SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 073/2021 - SDRRH

Aos dias 14(quatorze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 002/2022 -SRP do respectivo resultado homologado em 14/02/2022, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 002/2022 -SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO, REPAROS E INSTALAÇÕES DE NOVAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº **002/2022 - SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº **073/2022 - SDRRH**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 027/2017.

Subcláusula Primeira – Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a suavigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado. alteradas as condições.

Subcláusula Primeira - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o item objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

I - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida;

III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

Subcláusula Quinta – Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

Subcláusula Primeira - Quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;
- V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - for por ordem judicial.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

Subcláusula Terceira - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a)** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, no local designado pela Secretaria Requisitante, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h30m às 12:00h.
- b)** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- c)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- d)** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- e)** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

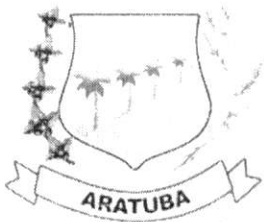
Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – SRP.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1.1. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA, 14 de Fevereiro de 2022

Signatários:

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

Antônio Wagner Ferreira Santos

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
CNPJ Nº. 07.387.525/0001-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Antônio Wagner Ferreira Santos

CPF Nº 447.958.313-20

CONTRATANTE

Dannihel Sotero de Queiroz

DANNIHEL SOTERO DE QUEIROZ

CNPJ Nº. 35.597.239/0001-75

Dannihel Sotero de Queiroz

CPF: 058.903.613-09

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural Recursos Hídricos e Meio Ambiente e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 002/2022 - SRP.

FORNECEDOR: DANNIHEL SOTERO DE QUEIROZ

CNPJ Nº. 35.597.239/0001-75

ENDEREÇO: Rua Coronel Justino Café nº 332, CEP: 62.764-000 – Centro – Mulungu/CE

E-MAIL: danielsotero2828@gmail.com **FONE:** (85) 9.9744.6095

REPRESENTANTE: Dannihel Sotero de Queiroz – CPF: 058.903.613-09

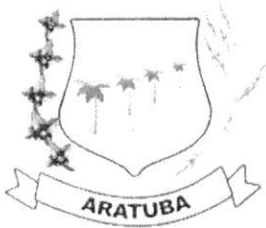
LOTE ÚNICO I – MATERIAL HIDRÁULICO DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PVC (COLAR) 50 X 25 MM	UND	DUOPA	250	12,90	3.225,00
2	ABRAÇADEIRA PVC (COLAR) 50 X 32 MM	UND	DUOPA	200	17,00	3.400,00
3	ABRAÇADEIRA PVC (COLAR) 60 X 25 MM	UND	DUOPA	250	19,00	4.750,00
4	ABRAÇADEIRA PVC (COLAR) 75 X 25 MM	UND	DUOPA	150	23,50	3.525,00
5	ADAPTADOR PVC LR 50MM X 1 ½	UND	DUOPA	300	7,50	2.250,00
6	ADAPTADOR PVC LR 60MM X 1 ½	UND	DUOPA	150	15,50	2.325,00
7	ADAPTADOR PVC LR 60 MM x 2"	UND	DUOPA	150	19,99	2.998,50
8	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75 G	UND	POLY	500	7,90	3.950,00
9	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175 G	UND	POLY	250	17,50	4.375,00
10	BUCHA DE RED. F. 2" X 1 1/2"	UND	DUOPA	75	16,50	1.237,50
11	BUCHA DE RED. F. GALV 1 1/2" X 1 1/4"	UND	DUOPA	50	17,50	875,00
12	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 10.000L	UND	FORTLEVE	7	6.000,00	42.000,00
13	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 5.000L	UND	FORTLEVE	7	3.000,00	21.000,00
14	CAVALETE PARA HIDRÔMETRO ¾ POL	UND	MAX	320	281,00	89.920,00
15	CURVA DE FERRO GALVANIZADO 1, ¼	UND	DUOPA	30	49,00	1.470,00
16	CURVA ELETRODUTO RIGIDO 1 ¼	UND	DUOPA	30	18,50	555,00
17	CURVA LONGA F GALV 1 1/2"	UND	DUOPA	30	87,50	2.625,00
18	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 32 MM	UND	DUOPA	150	10,18	1.527,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



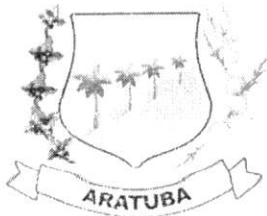
19	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	DUOPA	200	24,00	4.800,00
20	CURVA LONGA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	DUOPA	200	59,50	11.900,00
21	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M - TAMANHO G	UND	DUOPA	250	3,00	750,00
22	FLANGE ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO 50 MM X 1 ½"	UND	FORTLEVE	75	24,50	1.837,50
23	FLANGE ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO 60 MM X 2"	UND	FORTLEVE	75	45,00	3.375,00
24	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 MM	UND	DUOPA	500	0,90	450,00
25	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 MM	UND	DUOPA	300	2,95	885,00
26	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM	UND	DUOPA	500	5,90	2.950,00
27	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60 MM	UND	DUOPA	500	15,73	7.865,00
28	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM	UND	DUOPA	200	21,25	4.250,00
29	LUVA ELETRODUTO 1 ¼	UND	DUOPA	50	6,50	325,00
30	LUVA FERRO 11/2"	UND	DUOPA	60	15,00	900,00
31	LUVA FERRO 11/4"	UND	DUOPA	60	28,00	1.680,00
32	LUVA FERRO 2"	UND	DUOPA	40	32,00	1.280,00
33	LUVA PVC DE CORRER 50 MM	UND	DUOPA	600	39,90	23.940,00
34	LUVA PVC DE CORRER 60 MM	UND	DUOPA	600	49,00	29.400,00
35	LUVA PVC DE CORRER 75 MM	UND	DUOPA	600	51,00	30.600,00
36	LUVA PVC DE CORRER 85 MM	UND	DUOPA	250	51,50	12.875,00
37	LUVA PVC LISA 40 MM	UND	DUOPA	150	1,80	270,00
38	LUVA PVC LISA 50 MM X 1 ½	UND	DUOPA	300	13,50	4.050,00
39	LUVA PVC LISA 60 MM	UND	DUOPA	300	5,73	1.719,00
40	LUVA PVC LISA 75 MM	UND	DUOPA	300	8,09	2.427,00
41	LUVA PVC LISA 85 MM	UND	DUOPA	150	11,00	1.650,00
42	MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO ÁGUA 3"	METRO	DUOPA	100	20,00	2.000,00
43	MANGUEIRA PEBD POLIETILENO ¾ DE 100M	UND	MAX	500	1,41	705,00
44	MANGUEIRA PEBD POLIETILENO 1" DE 100M	UND	MAX	500	130,00	65.000,00
45	MANGUEIRA TRANÇADA FIO DE SEDA ½" PRA COMPRESSOR	METRO	DUOPA	150	10,67	1.600,50
46	MEDIDOR HIDRÔMETRO PADRÃO 3M3/H3/4POL	UND	JHC	300		



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



					379,00	113.700,00
47	NIPLE 1 1/2" F GALV	UND	COBIX	30	12,99	389,70
48	NIPLE 2" F GALV	UND	COBIX	30	35,00	1.050,00
49	REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50 X 32 MM	UND	DUOPA	200	5,95	1.190,00
50	REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50 X 40 MM	UND	DUOPA	200	4,78	956,00
51	REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60 X 50 MM	UND	DUOPA	300	21,06	6.318,00
52	REGISTRO DE ESFERA 25 MM	UND	OLIVO	250	7,54	1.885,00
53	REGISTRO DE ESFERA 32 MM	UND	OLIVO	200	14,90	2.980,00
54	REGISTRO DE ESFERA 40 MM	UND	OLIVO	200	22,08	4.416,00
55	REGISTRO DE ESFERA 50 MM	UND	OLIVO	400	26,08	10.432,00
56	REGISTRO DE ESFERA 60 MM	UND	OLIVO	400	58,00	23.200,00
57	TÊ SOLDÁVEL 25 MM	UND	DUOPA	300	1,20	360,00
58	TÊ SOLDÁVEL 32 MM	UND	DUOPA	300	4,00	1.200,00
59	TÊ SOLDÁVEL 40 MM	UND	DUOPA	300	9,90	2.970,00
60	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	UND	DUOPA	600	12,13	7.278,00
61	TÊ SOLDÁVEL 60 MM	UND	DUOPA	600	32,90	19.740,00
62	TÊ SOLDÁVEL 75 MM	UND	DUOPA	300	33,00	9.900,00
63	TUBO PVC PBA PN 50MM x 6.0M	UND	DUOPA	600	84,10	50.460,00
64	TUBO PVC PBA PN 60MM x 6.0M	UND	DUOPA	600	99,00	59.400,00
65	TUBO PVC ROSCÁVEL 1 1/4" x 6.0 M	UND	DUOPA	300	39,00	11.700,00
66	TUBO PVC ROSCÁVEL 2" DE 4 METROS	UND	DUOPA	300	35,00	10.500,00
67	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM X 6.0M	UND	DUOPA	900	27,80	25.020,00
68	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 MM x 6.0 M	UND	DUOPA	900	63,90	57.510,00
69	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM X 6.0M	UND	DUOPA	900	91,70	82.530,00
70	TUBO PVC SOLDÁVEL PN40 50MM X 6.0M	UND	DUOPA	1.800	84,14	151.452,00
71	TUBO PVC SOLDÁVEL PN40 60MM X 6.0M	UND	DUOPA	1.800	123,98	223.164,00
72	TUBO PVC SOLDÁVEL PN40 75MM X 6.0M	UND	DUOPA	900	129,00	116.100,00
73	TUBO PVC SOLDÁVEL PN80 50MM X 6.0M	UND	DUOPA	1.800	90,00	162.000,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



74	TUBO PVC SOLDÁVEL PN80 60MM X 6.0M	UND	DUOPA	1.800	105,00	189.000,00
75	TUBO PVC SOLDÁVEL PN80 75MM X 6.0M	UND	DUOPA	600	131,00	78.600,00
76	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 ¼"	UND	QUALYTI	50	140,00	7.000,00
77	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	UND	QUALYTI	30	180,00	5.400,00
78	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	UND	QUALYTI	30	350,00	10.500,00
79	VÁLVULA VENTOSA DE DUPLA FUNÇÃO	UND	QUALYTI	400	98,00	39.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$.....						1.898.992,70

VALOR GLOBAL R\$ 1.898.992,70 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

Antônio Wagner Ferreira Santos

MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº. 07.387.525/0001-70
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
Antônio Wagner Ferreira Santos
CPF Nº 447.958.313-20
CONTRATANTE

Dannihel Sotero de Queiroz

DANNIHEL SOTERO DE QUEIROZ
CNPJ Nº. 35.597.239/0001-75
Dannihel Sotero de Queiroz
CPF: 058.903.613-09
CONTRATADA